



Relatório Mensal de Atividades (RMA)

Processo n. 5080301-91.2024.8.24.0023/SC

Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e
Extrajudiciais da Comarca da Capital (Florianópolis)/SC

ATLANFISH COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
DE ALIMENTOS LTDA.

KELLER E LEUCK ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.

Fevereiro/2026

Sumário

1. Considerações preliminares	3
2. Estágio processual	4
3. Informações das Recuperandas	5
4. Passivo Concursal	7
5. Cobrança de documentos	9

1. Considerações preliminares

O presente Relatório Mensal de Atividade (RMA) reúne de forma sintética as informações operacionais, financeiras, econômicas e processuais das Recuperandas, Atlanfish Comércio, Importação e Exportação de Alimentos Ltda. e Keller e Leuck Administradora de Bens Ltda.

A apresentação deste relatório é uma das atribuições previstas no art. 22 da Lei 11.101/2005 do administrador judicial, e tem como objetivo garantir ao Juízo, ao Ministério Público, aos credores e a quaisquer interessados informações relevantes a respeito das atividades das Recuperandas, assim como da execução do Plano de Recuperação Judicial.

Os resultados constantes no presente relatório se baseiam no processo de recuperação judicial e em informações contábeis, financeiras e operacionais fornecidas pelas Recuperandas à Administração Judicial, as quais são disponibilizadas juntamente com este relatório e podem ser acessadas nos autos do incidente autuado para tanto e no site <https://scalzilliaj.com.br>.

As informações contábeis-financeiras não foram enviadas pelas Recuperandas até a elaboração do presente relatório. As informações jurídicas, por sua vez, são de fevereiro de 2026.

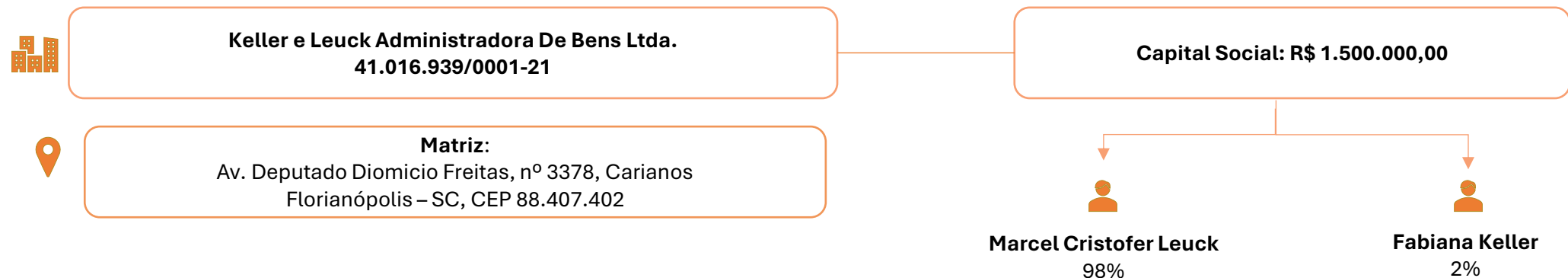
2. Cronograma processual



3. Informações das Recuperandas



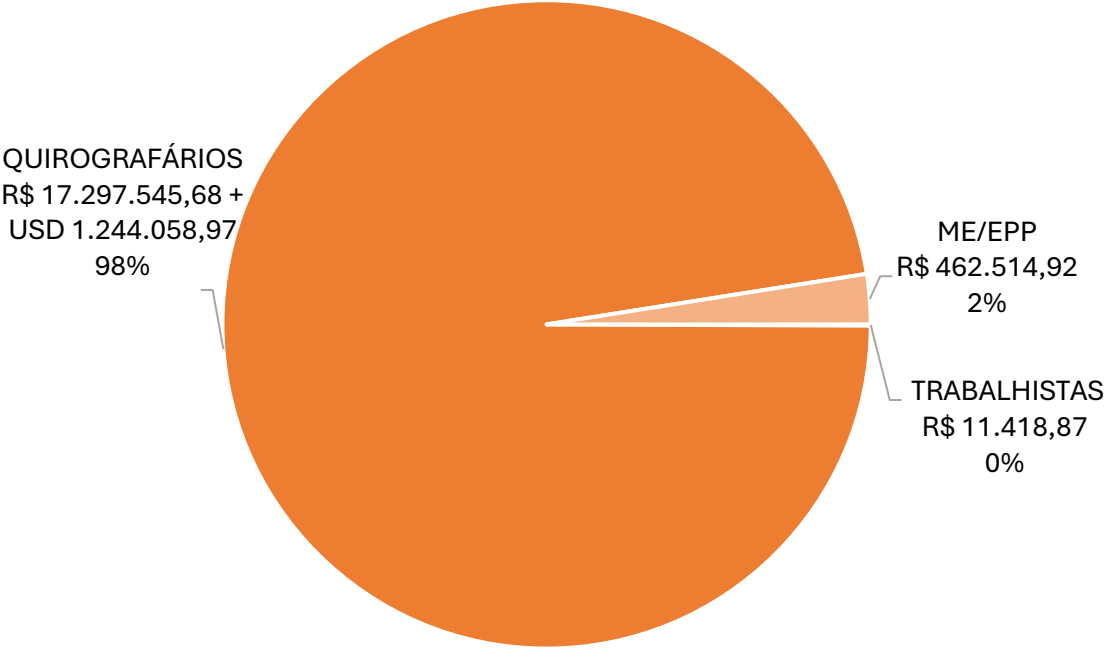
3. Informações das Recuperandas



4. Passivo Concursal

Art. 7º, §2º | Republicado

O passivo concursal do Grupo constante no Edital republicado do art. 7º, §2º, somava R\$ 17.297.545,68 e USD 1.244.058,97, distribuídos em 35 credores da Classe I, 73 credores da Classe III e 9 da Classe IV. Abaixo se visualiza a composição dos valores por classe:

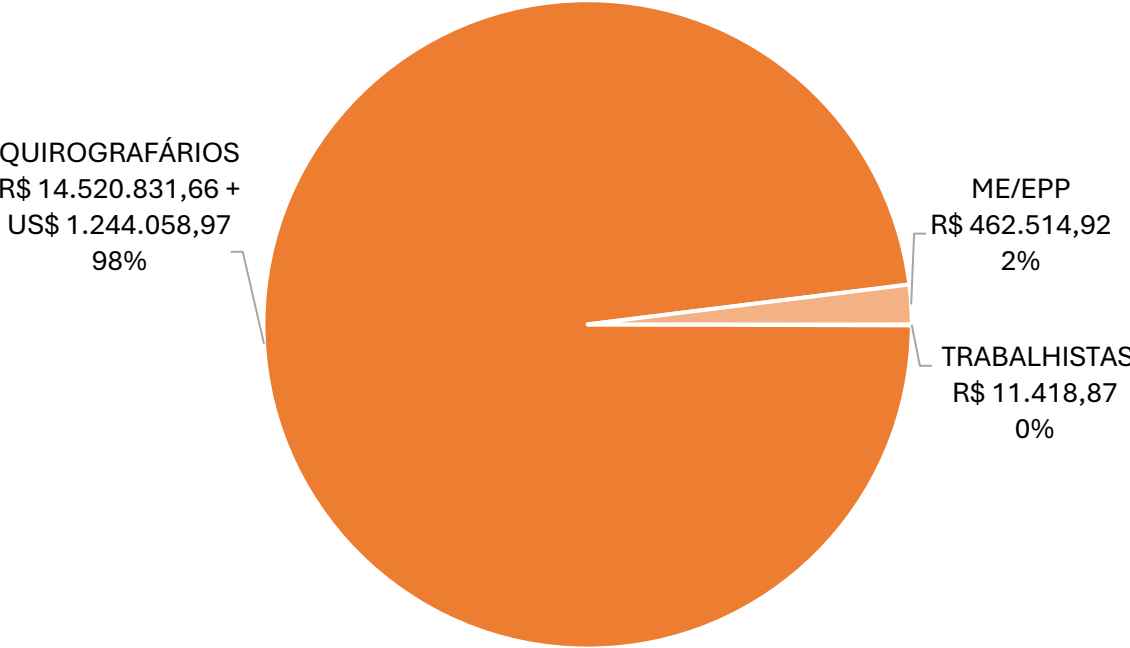


Os 10 maiores credores representavam 71,4% do crédito, e podem ser verificados no quadro abaixo:

CLASSE	CREDOR	VALOR
QUIROGRAFÁRIOS	ITAU UNIBANCO S.A.	R\$ 3.972.665,72
QUIROGRAFÁRIOS	BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.	R\$ 2.089.491,23
QUIROGRAFÁRIOS	BANCO SAFRA S A	R\$ 1.647.548,24
QUIROGRAFÁRIOS	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	R\$ 1.628.897,07
QUIROGRAFÁRIOS	CRESOL	R\$ 1.118.188,95
QUIROGRAFÁRIOS	MONDO CHILE COM.	R\$ 973.261,70
QUIROGRAFÁRIOS	OPERGEL COML INDUL. DE PROD. ALIM. LTDA	R\$ 786.361,72
QUIROGRAFÁRIOS	AQUACHILE MAGALLANES SPA	USD 695.000,00
QUIROGRAFÁRIOS	SUL FISH IMP TRANSPORTES DE PESCADOS LTDA	R\$ 641.582,51
QUIROGRAFÁRIOS	REP INDUSTRIA DE CAMARAS FRIGORIFICAS LTDA	R\$ 545.850,00

4. Passivo Concursal Atual

O passivo concursal atual do Grupo soma R\$ 14.994.765,45 e USD 1.244.058,97, distribuídos em 35 credores da Classe I, 71 credores da Classe III e 9 da Classe IV. Abaixo se visualiza a composição dos valores por classe:



Os 10 maiores credores representam 79,2% do crédito, e podem ser verificados no quadro abaixo:

CLASSE	CREDOR	VALOR
QUIROGRAFÁRIOS	ITAU UNIBANCO S.A.	R\$ 3.972.665,72
QUIROGRAFÁRIOS	AQUACHILE MAGALLANES SPA	\$ 695.000,00
QUIROGRAFÁRIOS	MULTI X S.A.	\$ 458.876,68
QUIROGRAFÁRIOS	BANCO SAFRA S A	R\$ 1.647.548,24
QUIROGRAFÁRIOS	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	R\$ 1.628.897,07
QUIROGRAFÁRIOS	BANCO ABC BRASIL S.A.	R\$ 1.038.889,85
QUIROGRAFÁRIOS	MONDO CHILE COM.	R\$ 973.261,70
QUIROGRAFÁRIOS	OPERGEL COML INDUL. DE PROD. ALIM. LTDA	R\$ 786.361,72
QUIROGRAFÁRIOS	SUL FISH IMP TRANSPORTES DE PESCADOS LTDA	R\$ 641.582,51
QUIROGRAFÁRIOS	REP INDUSTRIA DE CAMARAS FRIGORIFICAS LTDA	R\$ 545.850,00

5. Cobrança de documentos

Em 19/02/2026, a Administração Judicial encaminhou solicitação às Recuperandas referente ao envio da documentação contábil relativa à competência de dezembro de 2025, necessária à elaboração do Relatório Mensal de Atividades. Contudo, até a data de elaboração do presente relatório, não foi encaminhada qualquer previsão, tampouco os documentos solicitados, restando a Administração Judicial impossibilitada de proceder à análise das movimentações das Recuperandas.